



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

LEI Nº 870/2013, de 14 de maio de 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal por prazo determinado e em caráter temporário.

GILVAN NEUBERT, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público pelo prazo de 12 (dozes) meses prorrogáveis por igual período, 02 (dois) odontólogos.

§ 1º - Os critérios para contratação obedecerão aos preceitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 017/2001 de 20 de março de 2001 e suas alterações.

§ 2º - A jornada de trabalho será de segunda a sexta-feira com carga horária de 20h (vinte) horas semanais.

§ 3º - A remuneração salarial para o contrato será de R\$ 2.429,28 (dois mil quatrocentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos).

§ 4º - O contrato de trabalho a ser firmado terá caráter administrativo.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão executadas de acordo com os recursos orçamentários constante na Lei Orçamentária Municipal nº 814/2012 de 18.12.2012.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ITATI, em 14 de maio de 2013.

GILVAN NEUBERT

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem por base legal o Art. 37 inc. IX da Constituição Federal, combinado com o art. 232 e seguintes da Lei Municipal 017/2001.

A atual profissional odontóloga que presta serviço junto a administração entrou em gozo de licença saúde por acidente de trabalho, devendo permanecer afastada por um período superior a 04 (quatro) meses.

Sua carga horária de trabalho era de 40hs semanais. Porém, sua substituição será difícil em face da não disponibilidade de profissional no mercado para trabalho e dedicação e exclusiva junto a rede municipal de saúde.

Assim, a contratação em carga horária de trabalho de 20hs. semanais facilita a busca e contratação de profissional, justificando assim o pedido de aprovação para dois profissional com carga de trabalho de 20hs cada.

Há inúmeros pacientes agendados para atendimento. Sem a contratação de novos profissionais as consultas terão que ser canceladas, prejudicando assim os pacientes, evitando-se, inclusive, suspensão dos serviços. s

Pela justificativa exposta, esperamos a compreensão dos nobres Edis, para aprovação do presente projeto, o qual beneficiará diretamente o atendimento e a prestação de serviço a nossa população, em especial no que diz respeito a política de saúde desenvolvida na área de odontologia.

Itati, 14 de Maio de 2013.

GILVAN NEUBERT

Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins que o presente Projeto de Lei que autoriza a contratação de 02 (dois) odontólogos acarretará aumento de despesa para o exercício de 2013, estando adequada orçamentária e financeiramente a Lei de Diretrizes Orçamentária sob o nº 813 de 11.12.2013; Lei Orçamentária 814 de 18.12.2012.

A presente declaração está de acordo com o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101, art. 21 combinado com os art. 16 e 17.

Itati, 14 de Maio de 2013.

GILVAN NEUBERT

Prefeito